

Lei nº 412

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) (um) representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- c) (um) representante de pais de alunos.
- d) (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer as funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para exercer suas funções.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferências e

aplicações dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Curso Educação anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos
quenciais mensais e atualizados relativos aos recursos
reparados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do
Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver
convocação extraordinária, através de comunicação es-
crita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia
em suas decisões.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do
Porto, 06 de junho de 1997.


Valdir do Carmo Pimenta
PREFEITO MUNICIPAL